LEI Nº 2138/2010 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo, instituído e administrado pela Associação Paulista de Municípios (APM), como meio oficial eletrônico e, impresso, Jornal de circulação local para a comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Itaporanga/SP.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. O diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo, instituído e administrado pela Associação Paulista dos Municípios (APM), é o meio oficial eletrônico e, o Jornal de circulação local, é o meio impresso de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Itaporanga/SP, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Artigo 2º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidades, integridade e validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Artigo 3º. As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/apm, podendo ser consultadas sem custo e independente de cadastramento.

Artigo 4º. As publicações do município poderão ocorrer simultaneamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo e através do Jornal de circulação local ou por um dos meios de divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Artigo 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo são reservados ao Município de Itaporanga/SP.

§ 1º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constas publicação dos atos municipais.

Artigo 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que produziu.

Artigo 7º. O Município fica autorizado a contribuir para a APM, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Artigo 8º. As despesas com a execução da Presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga – SP, 25 de novembro de 2010.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodrigo Leme Dias de Souza
Resp. pela Secretaria Municipal da Administração